



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA
Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel.: (31) 3574-1260, Fax: (31) 3574-1120
CEP.: 35.478-000 - Centro - Crucilândia-MG - e-mail: pmcru@uai.com.br
Site: www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG E O MUNICÍPIO DE CRUCILÂNDIA/MG, VISANDO A MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DAS ESTRADAS RURAIS.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.980.392/0001-03, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Praça José Ribeiro de Assis, n.º 42, Centro, Piracema/MG, CEP: 35.536-000; representado pelo prefeito municipal, Sr. **WESLEY DINIZ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 036.401.156-43 e portador da Carteira de Identidade n.º MG-9.066.252, doravante denominado **MUNICÍPIO DE PIRACEMA** e o **MUNICÍPIO DE CRUCILÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 18.313.007/0001-29, com sede na Avenida Ernesto Antunes da Cunha, n.º 67, Centro, Crucilândia/MG, CEP: 35.478-000; neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ILAERSON FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, professor, inscrito no CPF sob o n.º 740.236.836-04 e portador da Carteira de Identidade n.º M-4.982.951-SSP/MG, doravante denominado **MUNICÍPIO DE CRUCILÂNDIA**; firmam o presente instrumento, conforme autorização legal contida na Lei Municipal de Piracema n.º 1.300, de 25 de setembro de 2019, e contida na Lei Municipal de Crucilândia n.º 1.172, de 04 de dezembro de 2019, tendo entre si por certo e ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objetivo a cooperação técnica para melhoria da infraestrutura das estradas rurais, especificamente para realização da seguinte ação: execução de obras, atividades, serviços de manutenção e implantação de pontes, bueiros, passarelas, conforme detalhado em Plano de Trabalho a ser elaborado pelos partícipes, antes da execução de qualquer das atividades ou serviços ora mencionados, nos termos do artigo 2º, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal de Piracema n.º 1.300/2019, bem como do artigo 1º, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal de Crucilândia n.º 1.172/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA
Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel.: (31) 3574-1260, Fax: (31) 3574-1120
CEP.: 35.478-000 - Centro - Crucilândia-MG - e-mail: pmcru@uai.com.br
Site: www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. As atividades ou serviços referidos na cláusula anterior deverão ser discutidos e planejados, conjuntamente, entre o pessoal técnico do MUNICÍPIO DE PIRACEMA e do MUNICÍPIO DE CRUCILÂNDIA, sendo que o desenvolvimento e execução do referido planejamento deverá se dar conforme Plano de Trabalho descrito na cláusula anterior.

2.2. O MUNICÍPIO DE PIRACEMA para execução do objeto do presente instrumento realizará os serviços, fornecendo os materiais e apoio técnico especificamente previstos no Plano de Trabalho a ser elaborado anteriormente à execução de cada serviço pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e pela Secretaria Municipal de Obras de Crucilândia, que fornecerá a contrapartida descrita no mencionado Plano de Trabalho, **atuando conjuntamente na gestão dos trabalhos.**

2.3. Fica desde já mutuamente acordado que os técnicos e maquinários de um Município poderão entrar nos limites territoriais do outro até uma distância especificamente prevista no Plano de Trabalho a ser elaborado conjuntamente pelas Secretarias responsáveis de cada partícipe, antes do início de qualquer atividade ou serviço, sem a necessidade de autorização expressa para tanto, desde que estejam executando as obras e serviços estritamente previstos no Plano de Trabalho que acompanhará a presente parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DE CADA PARTÍCIPE

3.1. Iniciar a execução do objeto do presente instrumento no prazo previsto no Plano de Trabalho, sempre que elaborado pelas Secretarias responsáveis dos partícipes, antes do início de qualquer atividade ou serviço;

3.2. Executar, sob sua inteira e total responsabilidade técnica, o objeto do presente ajuste, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando a base legal descrita



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA
Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel.: (31) 3574-1260, Fax: (31) 3574-1120
CEP.: 35.478-000 - Centro - Crucilândia-MG - e-mail: pmcru@uai.com.br
Site: www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

no presente instrumento, os melhores padrões de qualidade e economia e as instruções repassadas pelo município responsável pelo apoio técnico e operacional.

3.3. Caberá ao MUNICÍPIO DE PIRACEMA:

3.3.1. Cumprir os prazos de execução previstos no Plano de Trabalho, a ser elaborado antes do início de qualquer atividade ou serviço;

3.3.2. Se responsabilizar pelos servidores pertencentes ao seu Quadro de Pessoal, que forem executar os serviços em consonância com o que disposto no Plano de Trabalho;

3.3.3. Executar somente as ações dentro dos limites territoriais do Município de Crucilândia, sendo permitido ao Município de Piracema executar apenas aquelas atividades e serviços estritamente previstos no Plano de Trabalho a ser elaborado conjuntamente pelas Secretarias responsáveis dos partícipes, antes da realização de qualquer atividade ou serviço.

3.4. Caberá ao MUNICÍPIO DE CRUCILÂNDIA:

3.4.1. Cumprir os prazos de execução previstos no Plano de Trabalho, a ser elaborado antes do início de qualquer atividade ou serviço;

3.4.2. Se responsabilizar pelos servidores pertencentes ao seu Quadro de Pessoal, que forem executar os serviços em consonância com o que disposto no Plano de Trabalho;

3.4.3. Executar somente as ações dentro dos limites territoriais do Município de Piracema, sendo permitido ao Município de Crucilândia executar apenas aquelas atividades e serviços estritamente previstos no Plano de Trabalho a ser elaborado conjuntamente pelas Secretarias responsáveis dos partícipes, antes da realização de qualquer atividade ou serviço.

3.5. Permitir a ampla fiscalização de um município no outro com vistas a cumprir com os compromissos assumidos na presente avença.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA
Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel.: (31) 3574-1260, Fax: (31) 3574-1120
CEP.: 35.478-000 - Centro - Crucilândia-MG - e-mail: pmcru@uai.com.br
Site: www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

4.1. O presente instrumento de cooperação não importará em repasse de recursos entre as partes, devendo cada uma delas suportar as despesas, conforme previsões já existentes em seus orçamentos.

4.2. As despesas decorrentes do presente instrumento com relação ao MUNICÍPIO DE PIRACEMA correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes da Secretaria Municipal de Infraestrutura, vigentes para o orçamento do exercício de 2022 e suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas, oportunamente, se necessário.

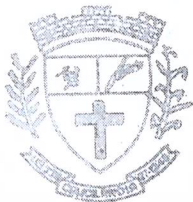
4.3. A contrapartida do MUNICÍPIO DE CRUCILÂNDIA correrá por conta das dotações orçamentárias nº 09.01.03.26.782.0710.2132-3.3.90.30.00, fonte 100 (material de consumo/estradas vicinais); 09.01.03.26.782.0710.2132-3.3.90.36.00, fonte 100 (serviço pessoa física/estradas vicinais); 09.01.03.26.782.0710.2132-3.3.90.39.00, fonte 100 (serviço pessoa jurídica/estradas vicinais); 11.01.01.26.782.0710.3084-4.4.90.51.00, fonte 100 (obras e instalações/pontes e mata-burros) e 09.01.03.26.782.0710.3071-4.4.90.51.00, fonte 100 (obras e instalações/estradas vicinais) da Secretaria Municipal de Obras, vigentes para o orçamento de 2022 e suas respectivas, para os exercícios seguintes, suplementadas, oportunamente, se necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente instrumento terá vigência a contar da sua assinatura até **31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado ou aditado, mediante interesse das partes e de comum acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DA BASE LEGAL

6.1. Aplicam-se ao presente Termo de Cooperação Técnica os dispositivos constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assim como os dispositivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA
Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel.: (31) 3574-1260, Fax: (31) 3574-1120
CEP.: 35.478-000 - Centro - Crucilândia-MG - e-mail: pmcru@uai.com.br
Site: www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

da Lei Municipal de Piracema nº 1.300/2019 e Lei Municipal de Crucilândia nº 1.172/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

7.1 O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2 Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Rescisão de Instrumento, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos e todas as demais providências, respeitadas as atividades ou serviços em curso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 Este instrumento somente poderá ser alterado mediante acordo por escrito entre os partícipes, formalizado por meio do respectivo termo aditivo.

8.2 Os servidores, técnicos ou pessoas contratadas por cada partícipe para a realização dos trabalhos descritos no presente ajuste não terão qualquer vínculo empregatício com o outro município participante da presente avença, não podendo exigir um do outro qualquer repasse de recursos públicos a título de indenização ou qualquer outro decorrente da atividade autônoma por eles desenvolvida.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 A fiscalização e acompanhamento dos serviços ficará a cargo do Secretário de Infraestrutura, **Sr. Jose Henrique Resende**, representante do Município de Piracema e representando o Município de Crucilândia, o Secretário Municipal de Obras, **Sr. Huildys Estácio de Oliveira**, os quais exercerão a mais ampla e completa vistoria das atividades ou serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel.: (31) 3574-1260, Fax: (31) 3574-1120

CEP.: 35.478-000 - Centro - Crucilândia-MG - e-mail: pmcru@uai.com.br

Site: www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Bonfim, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e por estarem assim justas e convenientes, as partes assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Crucilândia, 01 de setembro de 2022.


WESLEY DINIZ

Prefeito Municipal de Piracema


ILAERSON FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal de Crucilândia/MG


JOSÉ HENRIQUE RESENDE

Secretaria Municipal de Infraestrutura


HULDYS ESTÁCIO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Obras de Crucilândia

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: *Fernanda de A. Oliveira*

RG: *MG 11793283*

CPF:

2. 

Nome: *Jucime de Paula Gonzaga*

RG: *MG 15 944.196*

CPF: *083.753.416-06*